PROJETO DE LEI Nº CM 21, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a construir creche para atender aos bairros que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a construir uma creche centralizada entre os Bairros Bom Sucesso, Antonio Bráulio, Morumbi, Iturama I, Tiradentes e Conjunto Habitacional Governador Newton Cardoso, nesta cidade.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento municipal vigente.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iturama MG, 29 de novembro de 2006.

Vereador Januário Francisco de Andrade

ARQUIVAR

JUTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 21/2006

O projeto ora apresentado justifica-se no fato de não haver nenhuma creche municipal que atende a estes bairros, local onde existe uma população numerosa de crianças, sendo certo que a maioria das mães residentes nesta região da cidade, trabalham fora, deixando seus filhos pequenos muitas vezes sob os cuidados dos mais velhos, que também são crianças.

Devido ao fato da única creche existente estar localizada no centro da cidade que fica distante destes bairros, faz com que muitas mães tenham que se deslocar por um longo percurso, ou até mesmo, ficarem impedidas de trabalhar por não ter um local seguro para deixar seus filhos.

A construção da creche no local sugerido será uma grande conquista, pois trará um benefício enorme para as famílias dos mencionados bairros.

Assim sendo, nota-se que este é um projeto de grande relevância, razão pela qual solicito o apoio dos colegas Vereadores na aprovação do mesmo.

Câmara Municipal de Iturama MG 29 de novembro de 2006.

Vereador Januário Francisco de Andrade.

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº CM 21/2006, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSTRUIR CRECHA PARA ATENDER AOS BAIRROS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Com referência ao Projeto de Lei nº CM 21/2006, de autoria do Vereador Januário Francisco de Andrade, que tramita por esta Casa de Leis e respectiva Secretaria, em análise por esta assessoria jurídica, verificamos que não é de competência do Poder Legislativo autorizar construção de creche, e sim de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, conforme estabelece em nossa Carta Magna e outros ensinamentos jurídicos.

Constatamos ainda que, levando em consideração a nossa Carta Magna, a matéria em tramitação em nosso entendimento é matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, como dispõe nos termos da alínea "c", do inciso II, do § 1° do art. 61, e inciso I, do art. 63 todos da Constituição Federal. Transcrevemos:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

***Art.61*.....**

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II – disponham sobre:

"b". ***organização administrativa e judiciária, matéria tributária e* orçamentária,** ***serviços públicos e pessoal da administração dos territórios;***

Art. 63. Não será admitido aumento de despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166,, §§3º e 4º;

Por sua vez, a matéria em tramitação é de iniciativa privativa do Poder Executivo, garantido também conforme dispõe os termos da alínea "c", do inciso III, do art.66, inciso I, do art. 68, e § 1°, do art. 173 da Constituição Estadual. Transcrevemos:

CONSTITUIÇÃO ETADUAL

Art. 66 – São de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta constituição:

III – do Governo do Estado:

"I ") os orçamentos anuais;

Assim verificamos que, é matéria de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Constituição do Estado: do Governador do Estado:

Art. 68 – Não será admitido aumento da despes prevista:

I – nos projetos de iniciativa do Governador do Estado, ressalvado a comprovação da existência de receitas e o disposto no art.160,III;

Assim verificamos também que, são poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo. Transcrevemos:

Art. 173 – São Poderes do Município, independentes e harmônico entre si, o Legislativo e o Executivo.

§ 1º - Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, é vedado a qualquer dos poderes delegar atribuições, e, a quem, for investido na função de um deles, exercer a de outro.

Questionamos também a matéria em nível municipal, nos termos do inciso IV, do art. 50 da Lei Orgânica Municipal. transcrevemos:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 50 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:
IV – matéria Orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

À vista do exposto, vê-se, assim, que questionada a norma legal da matéria em tramitação, fere o princípio constitucional da **independência e harmonia dos Poderes**, em especial o princípio da **iniciativa privativa do Poder Executivo,** pois mesmo **havendo inconstitucionalidade** na matéria que tramita por esta Casa de Leis e respectiva Secretaria, somo de parecer que a mesma seja colocado na ordem do dia para discussão e votação, por maioria absoluta pelos Senhores membros desta Casa Legislativa.

Este é o nosso parecer.

Iturama - MG, 05 de dezembro de 2006.

Dr. Aparecido Martins Bernardo
Assessor Jurídico

Dr. Elison de Queiroz Freitas
Procurador Jurídico

Dr. Paulino José de Queiroz
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº CM 21/2006

AUTOR: VEREADOR JANUÁRIO FRANCISCO DE ANDRADE

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSTRUIR CRECHE PARA ATENDER AOS BAIRROS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VOTAÇÃO:
DATA DE RECEBIMENTO:
ANALIZADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:
PARECER: ANEXO.

ARQUIVAR

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM _____/_____/2006

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____/___/2006

ASSINATURA DO PRESIDENTE:_____

ENTREGUE AO RELATOR EM _____/____/2006

ASSINATURA DO RELATOR:_____

ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS EM_____/_____/2006

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____/___/2006

ASSINATURA DO PRESIDENTE:_____

ENTREGUE AO RELATOR EM _____/_____/2006

ASSINATURA DO RELATOR: _____

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES VISTO DO PRESIDENTE

_____EM ____/____/2006_____

_____EM ____/____/2006_____

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº CM 21/2006 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSTRUIR CRECHE PARA ATENDER AOS BAIRROS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: VEREADOR JANUÁRIO FRANCISCO DE ANDRADE

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

ARQUIVA

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº cm 21/2006, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade, da legalidade e da juridicidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em _____ de _____ de 2006

Presidente: José Pichioni Filho _____

Vice-Presidente: Dijalme José de Queiroz _____

Relator: Dr. Cláudio Tomaz de Freitas _____

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº CM 21/2006 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSTRUIR CRECHE PARA ATENDER AOS BAIRROS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: VEREADOR JANUÁRIO FRANCISCO DE ANDRADE

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS ARQUIVAR

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº cm 21/2006, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto como esta redigido.**

Câmara Municipal, em _____ de _____ de 2006

Presidente: Dijalme José de Queiroz _____

Vice-Presidente: José Pichioni Filho _____

Relator: Vagner José Ferreira _____